



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 169/2023

Pregão Eletrônico número 73/2023

Objeto: Aquisição de Bolas Beach Vôlei.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa DANILO CAMARGO MEDEIROS LTDA, o qual veio a solicitar esclarecimentos referente a sessão a qual foi fracassada do dia 12/09/2023 as 14h00.

Alega a recorrente que o produto ofertado atende totalmente ao termo de referência.

Considerando o Ofício nº219/2023 do Departamento de Esportes, o qual relata que o produto ofertado não atende o termo de referência, bem como a realização de diligência em sites para verificação da pesquisa de preços.

O que ficou constatado que os valores mencionados, não seria vantajoso para a Administração realizar a aquisição, uma vez que o produto não atende ao termo de referência e o que o valor ofertado está acima do praticado em mercado.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital.

No entanto, de acordo com tais considerações, importante ressaltar que para a contratação mais vantajosa ao interesse público, é necessário a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



O objetivo do processo licitatório o critério de julgamento é o menor preço, sendo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e que a contratação atenda ao interesse público.

Assim a decisão da pregoeira negou provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa DANILO CAMARGO MEDEIROS LTDA, a qual veio a manter a sessão eletrônica fracassada pelas razões apresentadas na referida decisão.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo para finalização, mantendo a decisão a qual a sessão veio a fracassar, uma vez que o produto ofertado pela empresa DANILO CAMARGO MEDEIROS LTDA não atende ao termo de referência e nem ao edital, retornando-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 18 de setembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito de Guairá